

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA
ABAIXO.

1º PARTÍCIPE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974

CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36

Endereço: SHIS Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont – Lago Sul.

Cidade: Brasília UF: DF

CEP: 71.605-001

Representante Legal: João Luiz Filgueiras de Azevedo

C.P.F./M.F.: 620.961.417-53

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Cargo: Presidente

Ato de Nomeação: Decreto de 15/01/2019, publicado na edição extra do Diário Oficial da União de 15/01/2019.

Doravante denominado **CNPq**.

2º PARTÍCIPE

Nome: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

Natureza Jurídica: Pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública

CNPJ n.º: 03.579.617/0001-00

Endereço: Avenida Comendador Franco, 1341

Cidade: Curitiba UF: Paraná

CEP: 80.215-090

Representante Legal: Ramiro Wahrhaftig

C.P.F.: 321.770.549-15

Cargo: Presidente

Ato de Designação/Nomeação: Of. CEE/G023/2019. Termo de posse publicado no Diário Oficial nº 10368 de 4 de fevereiro de 2019.

Representante Legal: Gerson Luiz Koch

C.P.F.: 183.960.899-49

Cargo: Diretor de Administração e Finanças

Ato de Designação/Nomeação: Of. CEE/G 060/2019, Termo de posse publicado no Diário Oficial nº 10368 de 4 de fevereiro de 2019.

Doravante denominada **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

Os **PARTÍCIPE**s anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq e da Fundação Araucária, no sentido de co-financiar, no estado do Paraná, projeto(s) que vise(m) contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País no âmbito da Chamada CNPq/MCTIC/SETEC N.º 31/2017 - Apoio à Inserção de Pesquisadores nas Empresas Incubadas, com a descrição contida no PLANO DE TRABALHO, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para a implementação do objeto deste Acordo, a Fundação Araucária financiará, nos termos da Chamada CNPq/MCTIC/SETEC N.º 31/2017, projeto de pesquisa sediado no Estado do Paraná, conforme discriminado no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:



Ao CNPq:

- a) acompanhar e avaliar a execução do(s) projeto(s) contratado(s) no âmbito da Chamada CNPq/MCTIC/SETEC Nº 31/2017 - Apoio à Inserção De Pesquisadores Nas Empresas Incubadas;
- b) informar à Fundação Araucária o resultado da avaliação dos projetos recomendado(s) no âmbito da Chamada CNPq/MCTIC/SETEC Nº 31/2017, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO em anexo;
- c) garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

À Fundação Araucária:

- a) contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) recomendado(s) no âmbito da Chamada CNPq/MCTIC/SETEC Nº 31/2017, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO em anexo, dentro do limite orçamentário da Fundação;
- b) participar das ações de acompanhamento e avaliação dos projetos destacados no PLANO DE TRABALHO em anexo, contratados no âmbito da Chamada CNPq/MCTIC/SETEC Nº 31/2017;
- c) informar ao participante eventuais alterações na execução dos projetos contratados;
- d) garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo;
- e) apresentar ao CNPq, relatório consolidado com o resultado dos projetos apoiados pela Fundação Araucária em até 60 dias após encerrada a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

Importa o presente Acordo o valor global de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Fundação Araucária disponibilizará recursos financeiros no valor total de R\$103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) para os projetos contratados no âmbito desse Acordo, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUARTA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com os outros **PARTÍCIPES** e destes não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos pelos **PARTÍCIPES** são de propriedade dos **PARTÍCIPES** e poderão ser doados, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimento(s) próprio(s), observando-se as normas de cada **PARTÍCIPE** e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas normas brasileiras e pelas cláusulas e condições estabelecidas nesse Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das **Partes** signatárias do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos, podendo haver a participação das **Partes** signatárias do presente Acordo.



CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PUBLICAÇÕES INTELLECTUAIS

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorá pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os **PARTÍCIPES** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo, dentro do prazo de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os **PARTÍCIPES** deverão apresentar, até 60 dias contados do término do prazo de vigência deste instrumento, relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar os outros **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPES** deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CNPq, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.



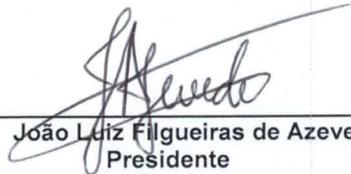
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CAAF) da Advocacia-Geral da União - AGU, e, para as hipóteses em que não for possível a solução amigável de eventual controvérsia, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTICIPES o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

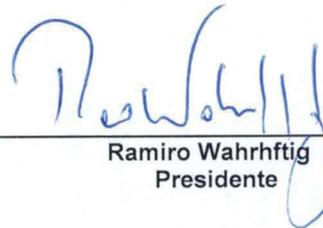
Brasília/DF, 13 de MAIO de 2019.

Pelo CNPq:



João Luiz Filgueiras de Azevedo
Presidente

Pela Fundação Araucária:



Ramiro Wahrhftig
Presidente



Gerson Luiz Koch
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:



Nome e CPF

Fernanda Carine Scheidt
Técnico de Nível Superior
Setor de Convênios

032.950.189.52

Nome e CPF:

